



PARECER Nº 1117/2019/JULG ASIN/ASJIN  
 PROCESSO Nº 00067.501269/2017-91  
 INTERESSADO: PARINTINS TAXI AÉREO LTDA- ME

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

**ANEXO**

**MARCOS PROCESSUAIS**

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Hora da Ocorrência	Aeromave (Marcas de nacionalidade e matrícula)	Lavratura do AI	Ciência do AI	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Ciência da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição Tempestividade
00067.501269/2017-91	663188186	000384/2017	20/11/2013	13:00	PT-RJZ	08/08/2017	21/09/2017	28/02/2018	09/03/2018	RS 4.000,00	20/03/2018	02/05/2018
			20/11/2013	16:00						RS 4.000,00		
			21/11/2013	18:15						RS 4.000,00		
			05/01/2014	11:00						RS 4.000,00		
			05/01/2014	14:00						RS 4.000,00		
			05/01/2014	14:50						RS 4.000,00		
			05/01/2014	16:30						RS 4.000,00		
			05/01/2014	16:30						RS 4.000,00		
			21/01/2014	17:05						RS 4.000,00		
			21/01/2014	18:00						RS 4.000,00		
			21/01/2014	19:20						RS 4.000,00		
			21/01/2014	18:00						RS 4.000,00		
			21/01/2014	20:05						RS 4.000,00		
			30/01/2014	15:40						RS 4.000,00		
			30/01/2014	17:00						RS 4.000,00		
			04/02/2014	11:30						RS 4.000,00		
			04/02/2014	16:50						RS 4.000,00		
			04/02/2014	17:48						RS 4.000,00		
			04/02/2014	19:05						RS 4.000,00		
			07/02/2014	15:47						RS 4.000,00		
			07/02/2014	16:30						RS 4.000,00		
			07/02/2014	18:25						RS 4.000,00		
			08/02/2014	15:20						RS 4.000,00		
			08/02/2014	16:42						RS 4.000,00		
			09/02/2014	16:35						RS 4.000,00		
			11/02/2014	13:50						RS 4.000,00		
			11/02/2014	17:45						RS 4.000,00		
			11/02/2014	19:46						RS 4.000,00		
			12/02/2014	14:25						RS 4.000,00		
			12/02/2014	19:05						RS 4.000,00		
			12/02/2014	20:00						RS 4.000,00		
			13/02/2014	14:10						RS 4.000,00		
			13/02/2014	17:10						RS 4.000,00		
			14/02/2014	14:50						RS 4.000,00		
			14/02/2014	18:55						RS 4.000,00		
			15/02/2014	14:00						RS 4.000,00		
			15/02/2014	18:30						RS 4.000,00		
			15/02/2014	20:10						RS 4.000,00		
			16/02/2014	13:50						RS 4.000,00		
			16/02/2014	15:30						RS 4.000,00		
			16/02/2014	18:30						RS 4.000,00		
			01/03/2014	14:05						RS 4.000,00		
			02/03/2014	14:45						RS 4.000,00		
			02/03/2014	16:45						RS 4.000,00		
			03/03/2014	14:46						RS 4.000,00		
			06/03/2014	15:05						RS 4.000,00		
			06/03/2014	19:13						RS 4.000,00		
<b>Foram apontadas 47 (quarenta e sete) infrações no AI.</b>												
<b>DAS 47 (QUARENTA E SETE) INFRAÇÕES APONTADAS NO AI APENAS 40 (QUARENTA) FORAM MULTADAS (AS DESCONSIDERADAS PELA DC1 ESTÃO DESTACADAS EM VERMELHO NESTA TABELA), CUJA SOMA DE VALORES TOTALIZOU R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).</b>												

**Enquadramento:** Art. 302, inciso III, alínea "e", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 c/c a seção 119.5 (c) (8) do RBAC 119.

**Infração:** Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves - Permitir a operação segundo o RBAC 119, 121 ou 135 em violação do seu certificado e das suas especificações operativas, contrariando o item 119.5(c)(8) do RBAC 119.

**Proponente:** Rodrigo Camargo Cassimiro – SIAPE 1624880 – Portaria ANAC nº 845, de 13/03/2017.

**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de processo administrativo sancionador discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

2. Os autos evidenciam - Relatório de Fiscalização Nº 46/REC/NURAC/GTREG/GEOP/SFI/2017 (DOC SEI 1037382) que:

Durante análise da documentação encaminhada pelo Ministério da Saúde, em resposta ao ofício 134/2015/NURAC/REG/ANAC que solicita informações sobre a prestação de serviços pelas empresas Aerotop Taxi Aéreo, Heringer Taxi Aéreo e Brasil Vida Taxi Aéreo, constante no processo 00067.000107/2016-59, foi identificado o seguinte:

1. A Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde, encaminhou planilhas com um total de 179 páginas contendo as empresas, aeronaves, locais e datas de operação, referentes a contratos de diversos fornecedores: HERINGER, PARANAZÔNIA, FEMÁ, LEI ANDRADE, A.R.T., AEROTOP e SETE, no período entre setembro de 2013 a julho de 2015. Além destas empresas, nas planilhas constavam aeronaves de outros operadores.

2. Foram realizadas consultas ao RAB e demais cadastros da ANAC, para verificar as datas de entrada/saída da categoria TPX e Condições de Aeronegabilidade, assim como a inclusão nas Especificações Operativas das empresas certificadas.

3. A se fazer o cruzamento dos dados das planilhas com os sistemas da Anac foi identificado que o operador PARINTINS TAXI AÉREO cometeu as seguintes irregularidades passíveis de AUTO DE INFRAÇÃO.

a. Operou a aeronave PT-RJZ nos dias e localidades abaixo citadas. Embora estivessem registradas na categoria TPX, não constavam em suas Especificações Operativas, estando a operação em desacordo com o RBAC 119.5 (c)(8).

(8) *Ninguém pode operar uma aeronave segundo este regulamento, o RBAC 121, o RBAC 135 e o RBAC 125 sem, ou em violação de, seu certificado ou suas especificações operativas.*

PT-RJZ	19/11/2013	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	19/11/2013	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	19/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	20/11/2013	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	20/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	21/11/2013	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	21/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	21/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	23/11/2013	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	23/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	21/01/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	21/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	22/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	22/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	26/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	26/01/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ

PT-RJZ	26/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	26/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	28/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	28/01/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	28/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	28/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	30/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	30/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	04/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	04/02/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	07/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	07/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	07/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	07/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	08/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	08/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	09/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	09/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	11/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	11/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	12/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	12/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	13/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	13/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	14/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	14/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	14/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	14/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	15/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	15/02/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	15/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	15/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	16/02/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	16/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	16/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	16/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	16/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	01/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	01/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	02/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	02/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	03/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	03/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	06/03/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	06/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	06/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	06/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	06/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	06/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/03/2014	MANAUS	SBEG
PT-RJZ	12/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	12/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	12/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	31/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	31/03/2014	SGC	SBUA

3. Anexaram-se os seguintes documentos:
- a) Tela do SACI do Status da aeronave PT-EZQ (0954884);
  - b) Tela do SACI do Status da aeronave PT-EZQ (0954885);
  - c) Certidão de Propriedade e Ônus Reais da aeronave PT-ICU (0954886);
  - d) Tela do SACI do Status da aeronave PT-ICU (0954888);
  - e) Certidão de Propriedade e Ônus Reais da aeronave PT-RJZ (0954889);
  - f) Tela do SACI do Status da aeronave PT-RJZ (0954893);
  - g) Ofício n.º 602/2015/GAB-SESAI/MS, da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, datado de 10/08/2015, em resposta ao Ofício n.º 134/2015/NURAC/REC/ANAC (0954893);
  - h) Ofício n.º 134/2015/NURAC/REC/ANAC (0954893);
  - i) Despacho n.º 771/2015 GAB/SESAI/MS (0954893);
  - j) Despacho n.º 619/2015 - DGESEI/SESAI/MS (0954893);
  - k) Despacho s/nº/2015 - DIA/DSEI/CGAS/DGESI/SESAI/MS (0954893);
  - l) Memorando n.º 0137/2015/GABVAI/DSEI/AV/SESAI/MS (0954893);
  - m) Ofício n.º 445/2015 - GABINETE/DSEI/AV/SESAI/MS (0954893);
  - n) Ofício n.º 488/2015 - GABINETE/DSEI/AV/SESAI/MS (0954893);
  - o) Memorando n.º 74/2015-GAB/DSEI-ARN/SESAI/MS (0954893);
  - p) Ofício n.º 463/2015 GAB/DSEI-ARN/SESAI/MS (0954893);
  - q) Ofício n.º 79/2015 GAB/DSEI-ARN/SESAI/MS (0954893);
  - r) Contratos Hora Voo DSEI Alto Rio Jurua (0954893);
  - s) Contratos Hora Voo DSEI Alto Rio Purus (0954893);
  - t) Contratos Hora Voo DSEI Amapá e Norte do Pará (0954893);
  - u) Contratos Hora Voo DSEI Alto Rio Solimões (0954893);
  - v) Contratos Hora Voo DSEI Parintins (0954893);
  - w) Contratos Hora Voo DSEI Manaus (0954893);
  - x) Contratos Hora Voo DSEI Rio Tapajós (0954893);
  - y) Contratos Hora Voo DSEI Xingu (0954893);
  - z) Contratos Hora Voo DSEI Altamira (0954893);
  - aa) Contratos Hora Voo DSEI Médio Rio Solimões (0954893);
  - ab) Contratos Hora Voo DSEI Leste de Roraima (0954893);
  - ac) Contratos Hora Voo DSEI Guamá Tocantins (0954893);
  - ad) Contratos Hora Voo DSEI Kaiapó do Pará (0954893 e 0954899);
  - ae) Contratos Hora Voo DSEI Araguaia (0954899);
  - af) Contratos Hora Voo DSEI Kaiapó do Mato Grosso (0954899);
  - ag) Contratos Hora Voo DSEI Yanomami (0954899);
  - ah) Despacho n.º 935/2015 - DGESEI/SESAI/MS (0954899);
  - ai) Contratos Hora Voo DSEI Alto Rio Negro (0954899);
  - aj) Contratos Hora Voo DSEI Vale do Javari (0954899);
  - ak) Informação sobre o aeródromo SWNO, obtida no endereço eletrônico [www.aisweb.aer.mil.br](http://www.aisweb.aer.mil.br) (0954900).

4. Ato contínuo, lavrou-se o auto de infração (DOC SEI 0949658), descrevendo-se o fato assim: "A empresa Parintins Táxi Aéreo operou a aeronave PT-RJZ em voos segundo o RBAC 135, em contrato com Ministério da Saúde, sem a aeronave estar incluída em suas Especificações Operativas".

Marcas da Aeronave	Data da Ocorrência	Hora da Ocorrência	Folha do Diário de Bordo
PT-RJZ	20/11/2013	13:00	N/A
PT-RJZ	20/11/2013	16:00	N/A
PT-RJZ	21/11/2013	18:15	N/A
PT-RJZ	05/01/2014	11:00	N/A
PT-RJZ	05/01/2014	14:00	N/A

PTRJZ	05/01/2014	14:50	N/A
PTRJZ	05/01/2014	16:30	N/A
PTRJZ	05/01/2014	16:30	N/A
PTRJZ	21/01/2014	17:05	N/A
PTRJZ	21/01/2014	18:00	N/A
PTRJZ	21/01/2014	19:20	N/A
PTRJZ	22/01/2014	18:00	N/A
PTRJZ	22/01/2014	20:05	N/A
PTRJZ	30/01/2014	15:40	N/A
PTRJZ	30/01/2014	17:00	N/A
PTRJZ	04/02/2014	11:30	N/A
PTRJZ	04/02/2014	16:50	N/A
PTRJZ	04/02/2014	17:48	N/A
PTRJZ	04/02/2014	19:05	N/A
PTRJZ	07/02/2014	15:47	N/A
PTRJZ	07/02/2014	16:30	N/A
PTRJZ	07/02/2014	18:25	N/A
PTRJZ	08/02/2014	15:20	N/A
PTRJZ	08/02/2014	16:42	N/A
PTRJZ	09/02/2014	16:35	N/A
PTRJZ	11/02/2014	13:50	N/A
PTRJZ	11/02/2014	17:45	N/A
PTRJZ	11/02/2014	19:46	N/A
PTRJZ	12/02/2014	14:25	N/A
PTRJZ	12/02/2014	19:05	N/A
PTRJZ	12/02/2014	20:00	N/A
PTRJZ	13/02/2014	14:10	N/A
PTRJZ	13/02/2014	17:10	N/A
PTRJZ	14/02/2014	14:50	N/A
PTRJZ	14/02/2014	18:55	N/A
PTRJZ	15/02/2014	14:00	N/A
PTRJZ	15/02/2014	18:30	N/A
PTRJZ	15/02/2014	20:10	N/A
PTRJZ	16/02/2014	13:50	N/A
PTRJZ	16/02/2014	15:30	N/A
PTRJZ	16/02/2014	18:30	N/A
PTRJZ	01/03/2014	14:05	N/A
PTRJZ	02/03/2014	14:45	N/A
PTRJZ	02/03/2014	16:45	N/A
PTRJZ	03/03/2014	14:46	N/A
PTRJZ	06/03/2014	15:05	N/A
PTRJZ	06/03/2014	19:13	N/A

5. Por oportuno, destaca-se que o presente modelo de análise tem respaldo no art. 50, §2º, da Lei 9.784/1999.

#### HISTÓRICO

6. Respaldo pelo art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999 aproveita-se como parte integrante desta análise relato constante da decisão de primeira instância constante dos autos.

7. Em Defesa Prévia (DOC SEI 1161268), o interessado alega:

(...)

#### DOS FATOS

1. A PARINTINS TAXI AEREO LTDA - ME foi brevemente operadora da aeronave modelo Embraer 720 D, de propriedade do senhor Daniel Dias Moreno que na época estaria em sociedade com empresa, este pleiteou a entrega da aeronave nas especificações operativas.
2. A PARINTINS TAXI AEREO LTDA - ME, foi autuada conforme auto de infração nº 000384/2017, com número de processo 00067.501269/2017, tendo como o órgão de Agência de Aviação Civil: 'A empresa Parintins Aéreo Ltda, opera a aeronave PT-RIZ em voos segundo o RBAC 135, em contrato com Ministério de Saúde, sem a aeronave em Suas especificações operativas'.
3. A empresa apresenta sua defesa no sentido que todos aos dados e afirmações que levem a prova e assim se esclareça de forma coerente o fato que resultou no auto de infração.

#### DA DEFESA

1. A empresa não possuía contrato com o Ministério da Saúde;
2. Não existe nenhum documento fiscal emitido pela empresa, que configure a realização do referido voo para o Ministério da Saúde;
3. Que para melhor esclarecimento que na época do referido voo a empresa estava com suas operações suspensas, os voos do período da aeronave que estavam sob nosso arrendamento forma feito em caráter provado.
4. Os voos que, porventura, foram realizados naquele período são de responsabilidade do proprietário da aeronave e não do operador, que pode realizar voos privados.
5. Que esta aeronave se utiliza deste artifício em várias outras empresas e inclusive na atualidade, sendo, operada sempre pelo proprietário.
6. Que na época do referido acontecido existia uma parceria comercial e societária na empresa PARINTINS TAXI AEREO LTDA, entre as partes do proprietário da aeronave PT-RIZ, o senhor Daniel Dias Moreno e o senhor Mauro Paulino de Lima, pois, o mesmo já era sócio na empresa PARINTINS SERVIÇOS E PEÇAS PARA AVIÕES LTDA, sendo que a referida parceria comercial e societária foi encerrada por motivo pessoal e de força maior no início de maio.
7. Conforme o exposto a empresa fica a disposição desta agência, para dirimir qualquer dúvida.
8. Diante de tudo que foi exposto a Autuada requer o cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO, bem como o arquivamento do processo.

8. A Decisão de Primeira Instância (DCI), vide DOCs SEI 1544292 e 1568653, após cotejo integral de todos argumentos para com os elementos dos autos entendeu que os da autuada não evidenciaram elementos probatórios capazes de ilidir a aplicação de penalidade e condenou o interessado à sanção de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais reais), patamar mínimo, sem a incidência de circunstâncias atenuantes e agravantes, para cada uma das 40 (quarenta) infrações entendidas como configuradas, perfazendo seu somatório o valor total de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). Especificou ainda:

#### 2.1. Legislação aplicável

O Auto de Infração em referência foi capitulado no artigo 302, inciso III, alínea "e" do Código Brasileiro de Aeronáutica - CB Aer, nestes termos:

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves:

(...)

E ainda, com infração ao disposto na seção 119.5 (c) (8) do RBAC 119:

119.5 - Certificações, Autorizações e Proibições

(...)

(c) Proibições

(...)

(8) Ninguém pode operar uma aeronave segundo este regulamento, o RBAC 121, o RBAC 135 e o RBAC 125 sem, ou em violação de, seu certificado ou suas especificações operativas.

#### 2.2. Análise da Defesa

A Autuada se justificou alegando que o voo teria sido de caráter privado. Porém, segundo os documentos anexados aos autos, a Secretária Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, respondendo a uma solicitação da ANAC, elencou as empresas que prestaram serviços aéreos para aquele órgão público, dentre elas a Autuada.

Algo, também, que eventuais voos acordados sejam de responsabilidade do proprietário da aeronave, não do operador. Argumento claramente desmentido pela legislação citada acima, que determina a proibição da operação de aeronaves que não constem nas Especificações Operativas da empresa.

#### 2.3. Conclusão

Conforme descreve o Relatório de Fiscalização nº 46/REC/NURAC/GTREG/GEOP/SEI/2017 (037332), a Autuada utilizou sua aeronave PTRJZ em serviço de taxi aéreo - TPX, sem que a aeronave constasse em suas Especificações Operativas, conforme abaixo:

7.-)

1. A Secretária Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde, encaminhou planilhas com um total de 179 páginas contendo as empresas, aeronaves, locais e datas de operação, referentes a contratos de diversos fornecedores: HERINGER, PARAMAZÔNIA, PEMA, L&L ANDRADE, A.R.T., AEROTON e SETE, no período entre setembro de 2013 a julho de 2015. Além destas empresas, nas planilhas constavam aeronaves de outros operadores.

2. Foram realizadas consultas ao RAB e demais cadastros da ANAC, para verificar as datas de entrada/saída da categoria TPX e Condições de Aeronavegabilidade, assim como a inclusão nas Especificações Operativas das empresas certificadas.

3. A se fazer o cruzamento dos dados das planilhas com os sistemas da Anac foi identificado que o operador PARINTINS TAXI AEREO começa a seguinte irregularidade passível de AUTO DE INFRAÇÃO:

a. Operou a aeronave PT-RIZ nos dias e localidades abaixo citadas. Embora estivesse registrada na categoria TPX, não constavam em suas Especificações Operativas, estando a operação em desacordo com o RBAC 119.5 (c) (8).

(8) Ninguém pode operar uma aeronave segundo este regulamento, o RBAC 121, o RBAC 135 e o RBAC 125 sem, ou em violação de, seu certificado ou suas especificações operativas.

(...)

Em confronto com os documentos acostados, em especial as cópias dos Contratos Hora Voo

DSEI Manaus e Hora Voo DSEI Alto Rio Negro (0954893 e 0954899), com a cópia da Tela do SACI da Pesquisa de Movimento de Aeronaves do Grupo 2 (1567754), de onde foram encontrados os voos que foram citados no presente Auto de Infração, ficaram confirmadas as seguintes operações, destacadas na cor vermelha e em negrito:

7...)

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 20/11/2013 - Hora da Ocorrência: 13:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 20/11/2013 - Hora da Ocorrência: 16:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 21/11/2013 - Hora da Ocorrência: 18:15 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 05/01/2014 - Hora da Ocorrência: 11:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 05/01/2014 - Hora da Ocorrência: 14:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 05/01/2014 - Hora da Ocorrência: 14:50 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 05/01/2014 - Hora da Ocorrência: 16:30 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 05/01/2014 - Hora da Ocorrência: 16:30 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 21/01/2014 - Hora da Ocorrência: 17:05 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 21/01/2014 - Hora da Ocorrência: 18:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 21/01/2014 - Hora da Ocorrência: 19:20 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 22/01/2014 - Hora da Ocorrência: 18:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 22/01/2014 - Hora da Ocorrência: 20:05 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 30/01/2014 - Hora da Ocorrência: 15:40 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 30/01/2014 - Hora da Ocorrência: 17:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 04/02/2014 - Hora da Ocorrência: 11:30 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 04/02/2014 - Hora da Ocorrência: 16:50 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 04/02/2014 - Hora da Ocorrência: 17:48 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 04/02/2014 - Hora da Ocorrência: 19:05 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 07/02/2014 - Hora da Ocorrência: 15:47 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 07/02/2014 - Hora da Ocorrência: 16:30 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 07/02/2014 - Hora da Ocorrência: 18:25 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 08/02/2014 - Hora da Ocorrência: 15:20 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 08/02/2014 - Hora da Ocorrência: 16:42 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 09/02/2014 - Hora da Ocorrência: 16:35 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 11/02/2014 - Hora da Ocorrência: 13:50 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 11/02/2014 - Hora da Ocorrência: 17:45 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 11/02/2014 - Hora da Ocorrência: 19:46 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 12/02/2014 - Hora da Ocorrência: 14:25 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 12/02/2014 - Hora da Ocorrência: 19:05 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 12/02/2014 - Hora da Ocorrência: 20:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 13/02/2014 - Hora da Ocorrência: 14:10 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 13/02/2014 - Hora da Ocorrência: 17:10 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 14/02/2014 - Hora da Ocorrência: 14:50 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 14/02/2014 - Hora da Ocorrência: 18:55 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 15/02/2014 - Hora da Ocorrência: 14:00 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 15/02/2014 - Hora da Ocorrência: 18:30 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 15/02/2014 - Hora da Ocorrência: 20:10 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 16/02/2014 - Hora da Ocorrência: 13:50 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 16/02/2014 - Hora da Ocorrência: 15:30 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 16/02/2014 - Hora da Ocorrência: 18:30 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 01/03/2014 - Hora da Ocorrência: 14:05 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 02/03/2014 - Hora da Ocorrência: 14:45 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 02/03/2014 - Hora da Ocorrência: 16:45 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 03/03/2014 - Hora da Ocorrência: 14:46 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 06/03/2014 - Hora da Ocorrência: 15:05 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Marcas da Aeronave: PTRJZ - Data da Ocorrência: 06/03/2014 - Hora da Ocorrência: 19:13 - Folha do Diário de Bordo: N/A**

**Não foram relacionadas as operações realizadas em 05/01/2014; a operação realizada em 21/01/2014, às 17h05min, e a operação realizada em 11/02/2014, às 13h50min, constantes na cópia da Tela do SACI da Pesquisa de Movimento de Aeronaves do Grupo 2 (1567754), com os documentos encaminhados pelo Ministério da Saúde.**

Cada voo, referente a prestação de serviço para o Ministério da Saúde, realizado pela Autuada com aeronave sem a inclusão nas suas Especificações Operativas, é uma infração autônoma. O Auto de Infração n.º 000384/2017 foi lavrado em 08/08/2017. A atuação foi em conformidade com o artigo 10 da Resolução n.º 25/2008, da ANAC, em redação dada pela Resolução n.º 306/2014, da ANAC, que entrou em vigor em 30/03/2014.

Art. 10. Constatada, pelo agente da autoridade de aviação, a existência de indícios da prática de infração, será lavrado Auto de Infração e instaurado processo administrativo.

§ 1º Havendo indícios da prática de uma única infração referente ao transporte aéreo público regular, da qual resulte a apresentação de reclamação por mais de um passageiro com reserva confirmada para o voo, será lavrado o Auto de Infração e instaurado o respectivo processo administrativo, sendo este instruído com todas as reclamações apresentadas.

§ 2º Havendo indícios da prática de duas ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto probatório ou cujo prova de uma possa influir na prova de outras), será lavrado um único Auto de Infração, para a apuração conjunta dos fatos conexos, mediante a individualização objetiva de todas as condutas a serem perquiridas e das normas infringidas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração conjunta dos fatos não implicará a utilização de critério de dosimetria distinto do estabelecido no Título III para imposição de penalidades, devendo os atos decisórios que cominar em sanções, aplicá-las, de forma individualizada, pela prática de cada uma das infrações cometidas. (g. n.)

Desta forma, estão configurada a prática de quarenta infrações à legislação vigente, em especial ao previsto no artigo 302, inciso III, alínea "c" do Código Brasileiro de Aeronáutica.

### 3. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, sugere-se a aplicação de multa no patamar mínimo, no valor de **RS 4.000,00 (Quatro mil reais)**, com espeque no Anexo II, da Resolução n.º 25 da ANAC, de 25 de abril de 2008, para os quarenta voos em que a Autuada permitiu a operação da aeronave **PT-RJZ** em voo de taxi aéreo sem que a referida aeronave estivesse incluída em suas Especificações Operativas, em conformidade com os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 10, da referida Resolução, haja vista a ausência de circunstâncias agravantes previstas no parágrafo segundo, e a existência de circunstância atenuante prevista no parágrafo primeiro, inciso III, conforme consulta ao SIGEC, considerando o rol taxativo fixado no art. 22 da referida Resolução.

Desta forma, sugere-se a aplicação de multa no valor total de **RS 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**.

Sugere-se ainda a não aplicação de penalidades para sete voos com a aeronave **PT-RJZ**, cinco deles realizados em 05/01/2014; um realizado em 21/01/2014, às 17h05min; e um realizado em 11/02/2014, às 13h50min; pois não foi verificada ligação entre os voos citados e os documentos apresentados pelo Ministério da Saúde.

9. O interessado foi devidamente notificado da decisão condenatória, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO (DOC SEI 1682888)** em que reitera as alegações feitas em sede de Defesa Prévia, acrescentando:

1. O fato da consulta por parte desta agência sobre possíveis contratos e movimentações desta empresa com o ministério da saúde conforme o item 2.2.vimos a informar que desde meados de 2008 até a data de 05/01/2014 esta empresa manteve sim contratos com a FUNASA-Fundação Nacional de saúde e que na época cuidava deste assunto referente a saúde indígena e que em 2010 com a criação da SESAI-Secretaria de saúde indígena conforme a LEI 12314/2010, manteve contrato com SESAI-Secretaria Especial de Saúde Indígena, conforme o Quarto Termo

Aditivo ao contrato 01/2011 (anexo), e conforme no próprio item 2.2 quando se fala: A empresa autuada se justificou alegando que o voo teria sido de caráter privado; porém, segundo os documentos anexados aos autos, a Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde respondendo a uma solicitação da ANAC, elencou as empresas que prestaram (grifo nosso) serviços aéreos para aquele órgão público, dentre elas a autuada.

2. Também deve se levar em consideração que todos os voos ou não existem em nossos arquivos ou estão em datas erradas conforme apontadas na planilha do Ministério da Saúde

3. Conforme informado acima senhores e com comprovação de documentos anexos, esta empresa sim manteve contratos com o Ministério da Saúde e por isso o próprio Ministério da Saúde respondeu ao questionado pela ANAC, conforme item grifado acima.

4. A própria agência sugere na análise de primeira instância n. 187/CCPI/SPO, no item 3 PROPOSTA DE DECISÃO, parágrafo 3, do auto de infração n. 9000384/2017.

\*Sugere-se ainda a não aplicação de penalidades para sete voos com aeronave PT-RJZ, cinco deles realizados em 05/01/2014; um realizado em 21/01/2017 às 17h05min; e um realizado em 11/02/2014, às 13h50min; pois não foi verificada ligação entre os voos citados e os documentos apresentados pelo Ministério da Saúde\*

5. Portanto, há contradição dos fatos, em um auto de infração diz que houve voo ao Ministério da Saúde, para Nova Olinda no caso deste processo, e outro auto de infração pede a não aplicação de penalidades, pois não ligação dos voos com o Ministério da Saúde no dia 05/01/2017, decisão de primeira instância 187/CCPI/SPO

10. É o relato.

**PRELIMINARES**

11. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise e o exposto acima, acuso regularidade processual no presente feito. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa.

**FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

12. **Da materialidade infracional - Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves - Permitir a operação segundo o RBAC 119, 121 ou 135 em violação do seu certificado e das suas especificações operativas, contrariando o item 119.5(c)(8) do RBAC 119 – A empresa Parintins Táxi Aéreo operou a aeronave PT-RJZ em voos segundo o RBAC 135, em contrato com Ministério da Saúde, sem a aeronave estar incluída em suas Especificações Operativas** - O AI que deu origem ao processo foi lavrado após apontamento feito no **Relatório de Fiscalização N.º 46/REC/NURAC/GTREG/GEOP/SEI/2017 (DOC SEI 1037382)**. Este explicitou que a interessada operava a aeronave PT-RJZ, em voos registrados na categoria TPX, sem que a aeronave constasse de suas Especificações Operativas naquele momento. Listou os dias e localidades das operações, como a seguir:

PT-RJZ	19/11/2013	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	19/11/2013	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	19/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	20/11/2013	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	20/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	21/11/2013	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	21/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	21/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	23/11/2013	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	23/11/2013	SGC	SBUA
PT-RJZ	21/01/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	21/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	22/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	22/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	26/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	26/01/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	26/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	26/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	28/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	28/01/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	28/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	28/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	30/01/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	30/01/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	04/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	04/02/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	04/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	07/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	07/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	07/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	07/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	08/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	08/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	09/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	09/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	11/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	11/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	12/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	12/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	13/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	13/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	14/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	14/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	14/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	14/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	15/02/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	15/02/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	15/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	15/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	16/02/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	16/02/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	16/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	16/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	16/02/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	01/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	01/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	02/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	02/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	03/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	03/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	06/03/2014	IAUARETE	SBYA
PT-RJZ	06/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	06/03/2014	PARI-CACHOEIRA	SWPC
PT-RJZ	06/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	06/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	06/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/03/2014	MANAUS	SBEG
PT-RJZ	12/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	12/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	12/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	12/03/2014	SGC	SBUA
PT-RJZ	31/03/2014	SÃO JOAQUIM	SWSQ
PT-RJZ	31/03/2014	SGC	SBUA

13. O citado RF foi elaborado com base nas informações enviadas pelo Ministério da Saúde (MS), que encaminhou planilhas com um total de 179 páginas contendo as empresas, aeronaves, locais e datas de operação, referentes a contratos de diversos fornecedores: HERINGER, PARAMAZÔNIA, PEMA, L&L ANDRADE, A.R.T. AEROTOP e SETE, no período entre setembro de 2013 a julho de 2015.

14. Após apresentação de defesa Prévia, o órgão decisor de primeira instância prolatou sua decisão, confirmando a materialidade infracional imputada à interessada pela fiscalização.



257024	DISTRITO SAMANTÁNO ESPECIAL INDICADA NA ATO RIO NEGRO	Objeto: Contratação de empresa especializada em dar apoio, competindo o deslocamento de pessoas, cargas, peças, parafusos e missões aeronáuticas, com sistema informatizado de controle e supervisão de	HERINGER TAXI AERIO LTDA	0933485000152	Preço: 550 m/ 21/2013 MAO	006/2013	PT-RIZ	28/01/2014	09:00	SGC - PARI-CACHOEIRA - IAUARETE - SGC	16/jun/14	01/jan/04
257024	DISTRITO SAMANTÁNO ESPECIAL INDICADA NA ATO RIO NEGRO	Objeto: Contratação de empresa especializada em dar apoio, competindo o deslocamento de pessoas, cargas, peças, parafusos e missões aeronáuticas, com sistema informatizado de controle e supervisão de	HERINGER TAXI AERIO LTDA	0933485000152	Preço: 550 m/ 21/2013 MAO	006/2013	PT-RIZ	06/03/2014	09:00	SGC - PARI-CACHOEIRA - IAUARETE - SGC	16/jun/14	01/jan/04
257024	DISTRITO SAMANTÁNO ESPECIAL INDICADA NA ATO RIO NEGRO	Objeto: Contratação de empresa especializada em dar apoio, competindo o deslocamento de pessoas, cargas, peças, parafusos e missões aeronáuticas, com sistema informatizado de controle e supervisão de	HERINGER TAXI AERIO LTDA	0933485000152	Preço: 550 m/ 21/2013 MAO	006/2013	PT-RIZ	04/02/2014	09:00	SGC - TUNUI - AMDU CACHOEIRA - IAUARETE - SGC	16/jun/14	01/jan/04

16. Ressalte-se que, embora tenha sido possível localizar um registro operacional no dia 05/01/2014 na planilha do MS, as infrações dessa data, nos moldes apontados no AI foram desconsideradas na DC1. A seguir listam-se os dados constantes dos autos (AIR/F) e das planilhas do MS e faz-se o confronto entre eles, obtendo-se, assim, o número de operações registrado em cada um, por data e hora:

Cotejo dos dados do AIR/ESACI X Planilha do Ministério da Saúde (MS)													
Dados do AIR/F				Dados da planilha do Ministério da Saúde						Datas Coincidentes			
Contagem	Data da Infração	Hora da Ocorrência	Confirmado pela DC1	Contagem	Data da Infração	Hora da Ocorrência	Trecho	DC1		Planilha do Ministério da Saúde			
								Data	Número de Operações	Data	Número de Operações		
1	20/11/2013	13:00	S	1	19/11/2013	03:30	SGC/IAURETÉ/PARI-CACHOEIRA/SGC						
2	20/11/2013	16:00	S	2	20/11/2013	03:16	SGC/PARI-CACHOEIRA/IAURETÉ/SGC (OBS O TRECHO ESTÁ ATÉ PARI-CACHOEIRA NO OFFÍCIO)	20/11/2013	2	20/11/2013	1		
3	21/11/2013	18:15	S	3	21/11/2013	03:31	SGC/JANDU-CACHOEIRA/SGC	21/11/2013	1	21/11/2013	2		
4	05/01/2014	11:00	N	4	21/11/2013	03:43	SGC/SÃO JOAQUIM/SGC	21/01/2014	4	21/01/2014	1		
5	05/01/2014	14:00	N	5	23/11/2013	03:05	SGC/IAURETÉ/SGC	30/01/2014	2	30/01/2014	1		
6	05/01/2014	14:50	N	6	05/01/2014	12:02-12:55/13:15-14:40	MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS	04/02/2014	4	04/02/2014	3		
7	05/01/2014	16:30	N	7	21/01/2014	03:29	SGC/SÃO JOAQUIM/SGC	07/02/2014	3	07/02/2014	1		
8	05/01/2014	16:30	N	8	22/01/2014	01:27	SGC/IAURETÉ/PARI-CACHOEIRA	08/02/2014	2	08/02/2014	1		
9	21/01/2014	12:05	N	9	26/01/2014	03:17	SGC/IAURETÉ/SGC	09/02/2014	1	09/02/2014	1		
10	21/01/2014	18:00	S	10	26/01/2014	03:29	SGC/SÃO JOAQUIM/SGC	11/02/2014	2	11/02/2014	1		
11	21/01/2014	19:20	S	11	28/01/2014	04:30	SGC/PARI-CACHOEIRA/IAURETÉ/SGC	12/02/2014	3	12/02/2014	2		
12	21/01/2014	18:00	S	12	30/01/2014	03:27	SGC/IAURETÉ/SGC	13/02/2014	2	13/02/2014	2		
13	21/01/2014	20:05	S	13	04/02/2014	03:24	SGC/IAURETÉ/SGC	14/02/2014	2	14/02/2014	2		
14	30/01/2014	15:40	S	14	04/02/2014	03:52	SGC/PARI-CACHOEIRA/SGC	15/02/2014	3	15/02/2014	2		
15	30/01/2014	17:00	S	15	04/02/2014	04:55	SGC/TUNUI/JANDU-CACHOEIRA/IAURETÉ/SGC	16/02/2014	3	16/02/2014	2		
16	04/02/2014	11:30	S	16	07/02/2014	04:24	SGC/IAURETÉ/SÃO JOAQUIM/SGC	01/03/2014	1	01/03/2014	1		
17	04/02/2014	16:50	S	17	08/02/2014	03:28	SGC/IAURETÉ/SGC	02/03/2014	2	02/03/2014	1		
18	04/02/2014	17:48	S	18	09/02/2014	03:28	SGC/SÃO JOAQUIM/SGC	03/03/2014	1	03/03/2014	1		
19	04/02/2014	19:05	S	19	11/02/2014	03:16	SGC/IAURETÉ/SGC	06/03/2014	2	06/03/2014	2		
20	07/02/2014	15:47	S	20	12/02/2014	03:16	SGC/IAURETÉ/SGC						
21	07/02/2014	16:30	S	21	12/02/2014	03:26	SGC/SÃO JOAQUIM/SGC						
22	07/02/2014	18:25	S	22	13/02/2014	02:39	SGC/TUNUI/SGC						
23	08/02/2014	15:20	S	23	13/02/2014	02:41	SGC/TUNUI/SGC						
24	08/02/2014	16:42	S	24	14/02/2014	03:10	SGC/IAURETÉ/SGC						
25	09/02/2014	16:35	S	25	14/02/2014	03:10	SGC/IAURETÉ/SGC						
26	11/02/2014	13:50	N	26	15/02/2014	03:34	SGC/PARI-CACHOEIRA/SGC						
27	11/02/2014	17:45	S	27	15/02/2014	03:34	SGC/IAURETÉ/SGC						
28	11/02/2014	19:46	S	28	16/02/2014	03:48	SGC/PARI-CACHOEIRA/SGC						
29	12/02/2014	14:25	S	29	16/02/2014	04:08	SGC/SÃO JOAQUIM/TUNUI/SGC						
30	12/02/2014	19:05	S	30	01/03/2014	03:49	SGC/PARI-CACHOEIRA						
31	12/02/2014	20:00	S	31	02/03/2014	03:47	SGC/PARI-CACHOEIRA						
32	13/02/2014	14:10	S	32	03/03/2014	03:48	SGC/SÃO JOAQUIM/SGC						
33	13/02/2014	17:10	S	33	06/03/2014	04:29	SGC/PARI-CACHOEIRA/SGC						
34	14/02/2014	14:50	S	34	06/03/2014	04:36	SGC/PARI-CACHOEIRA/IAURETÉ/SGC						
35	14/02/2014	18:55	S	35	31/03/2014	03:34	SGC/PARI-CACHOEIRA/SGC						
36	15/02/2014	14:00	S	36	14/11/2014	02:25	AGC/SANTA IZABEL/SGC						
37	15/02/2014	18:30	S	37	16/11/2014	02:28	AGC/SANTA IZABEL/SGC						
38	15/02/2014	20:10	S	38	22/11/2014	02:50	SGC/SÃO JOAQUIM/SGC						
39	16/02/2014	13:50	S										
40	16/02/2014	15:30	S										
41	16/02/2014	18:30	S										
42	01/03/2014	14:05	S										
43	02/03/2014	14:45	S										
44	02/03/2014	16:45	S										
45	03/03/2014	14:46	S										
46	06/03/2014	15:05	S										
47	06/03/2014	19:13	S										
Foram apontadas 47 (quarenta e sete) infrações no AI, mas apenas 40 foram confirmadas pela DC1.				Foi possível encontrar, nas planilhas do Ministério da Saúde, somente 27 (vinte e sete) operações que coincidem com as datas das infrações confirmadas pela DC1, sendo que, em muitos casos, o número de operações, por data, são díspares, os trechos não são precisamente coincidentes, e os horários são sempre diferentes.						Observa-se acima a disparidade entre o número de operações por data.			

17. Extraí-se, do acima apresentado (ao confrontar-se os dados dos autos e das planilhas do MS), que há incongruência entre o número de operações no período, assim como entre os horários das operações (sempre diferentes). Também é possível verificar que há grande divergência no número de operações por data.

18. Cabe apontar também as diferenças quanto aos trechos operados quando se confrontam os dados da planilha do MS e do SACI (DOC SEI 1567754), referentes as movimentações da aeronave no período - utilizados pela DC1 para confirmar e descartar as infrações.

19. Como o RF e o AI foram exarados com base nas planilhas do MS, fazem-se necessários os esclarecimentos e as precisas indicações dos dados das infrações, a fim de que se possa concluir pela configuração das materialidades infracionais de cada ato apenado. Deve-se, em observância ao Princípio da Verdade Material, que rege os processos administrativos sancionadores, dirimir toda e qualquer discrepância entre os dados, apontando-se com exatidão os elementos que permitam o saneamento ou não de cada fato listado nos autos.

20. Além disso, questiona-se se a ausência de informações mais precisas prestadas pelo Ministério da Saúde em sua planilha não poderia macular a materialidade infracional, porquanto lá não constam os dados expressos da interessada. O nome do fornecedor é outro, bem como o número do contrato.

21. Ante às divergências supra mencionadas, faz-se necessária diligência à SPO, superintendência técnica instauradora do processo em tela, a fim de que traga esclarecimentos acerca das discrepâncias indicadas, observando-se os apontamentos feitos acima, bem como da falta de informações mais precisas no documento enviado pelo Ministério da Saúde, tudo isso a fim de que se possa configurar devidamente as materialidades infracionais de cada fato.

#### CONCLUSÃO

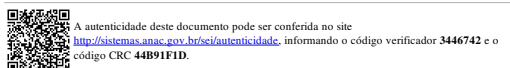
22. Pelo exposto, sugiro converter em diligência o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que este seja encaminhado à SPO, de forma que sejam analisados os documentos dos autos, assim como os pontos levantados acima e, se for o caso, que sejam prestadas as informações outras, desde que pertinentes ao deslinde do processo administrativo sancionador, devendo, no entanto, retornar no menor prazo de tempo possível, para continuidade da análise e futura decisão.

23. Importante observar os termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

24. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

25. **Submete-se ao crivo do decisor.**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro**, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil, em 16/12/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.









AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1273/2019**

PROCESSO Nº 00067.501269/2017-91  
INTERESSADO: Parintins Táxi Aéreo Ltda- ME

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

1. Recurso conhecido e recebido em seus efeitos suspensivos (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 3446742). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
4. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018 e competências dadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO, sem colocar fim ao processo:**
  - **CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA** para que sejam respondidos, pela área competente, os quesitos constantes do Parecer 117 (3446742) - itens 18 e 19 - e analisados os documentos acostados ao presente processo, além dos demais mencionados nesta diligência.
  - **RETORNAR O PROCESSO à Secretaria da ASJIN**, a fim de que sejam encaminhados à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, com a celeridade cabível, observada Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
5. No intuito de primar pela segurança jurídica e em respeito aos princípios que norteiam a Administração, os termos da presente consulta são fundamentais para a possibilidade de prosseguimento do feito e deslinde da matéria ora em análise.
6. **Em decorrência do retorno da presente diligência, o autuado deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a documentação juntada**, conforme dispõe o art. 40, parágrafo único da Resolução ANAC nº 472/2018 e em cumprimento aos art. 26 da Lei 9.784/1999. Fim do prazo, o processo terá seguimento independentemente do pronunciamento do interessado, devendo ser distribuído prioritariamente, por prevenção, ao analista originário.
7. Quando da intimação, inclua-se o inteiro teor da presente decisão, parecer citado acima e quaisquer outros documentos e eventuais outros documento de resposta da área diligenciada.
8. **À Secretaria para encaminhamento à ACPI/SPO.**

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 18/12/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3472153** e o código CRC **8231DCBA**.

---

Referência: Processo nº 00067.501269/2017-91

SEI nº 3472153